COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 333/2019

Interessado: Vereadora Ana Paula.

Assunto: *Dispõe sobre o Projeto "A distribuição gratuita de exemplares do estatuto da criança e do adolescentes nos cartórios de registro" no âmbito do município de Natal, e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADORA ANA PAULA**, que *dispõe sobre o Projeto "A distribuição gratuita de exemplares do estatuto da criança e do adolescentes nos cartórios de registro" no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de saúde, previdência e de assistência social ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 04, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 333/2019

O autor traz na sua justificativa que *"O Estatuto da Criança e do adolescente - ECA, é uma norma na qual traz a doutrina da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, garantindo aos menores que vivem em constante desenvolvimento físico, psicológico, moral e social, os direitos fundamentais que todo indivíduo possui*. .

A presente proposta assegura com que a população, principalmente as que vivem nas periferias, tenham acesso às informações fornecidas pelo ECA. A Lei Federal constituída em 1990 concede aos pais o conhecimento de seus deveres com os filhos desde o nascimento, assim como seus direitos garantidos.

Assim, todo responsável que for realizar o primeiro registro da criança receberá gratuitamente a versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente. O exemplar auxiliará para que seus direitos não sejam violados ou ameaçados e até mesmo os maus-tratos.

Segundo pesquisa realizada após 25 anos de implantação do ECA, a negligência familiar lidera o ranking de violações nos conselhos tutelares, sendo os pais os principais "violadores" dos direitos da criança e dos adolescentes. As denúncias têm aumentado a cada ano no Brasil e já superaram as de violência física e sexual, os dados são do disque 100 da secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República."

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

> ***I** - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º** O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º** Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I** - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

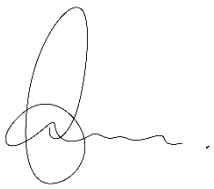
6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Relatora, vota pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 333/2019.

Dada a aprovação, encaminha-se o feito para seu devido tramite.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 16 de maio de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.